



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ituberá

1

Quinta-feira • 20 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 2261

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de Ituberá publica:**

- Decreto de Pessoal Nº 212/2020 de 20 de fevereiro de 2020.
- Decreto de Pessoal Nº 213/2020 de 20 de fevereiro de 2020.
- Decreto de Pessoal Nº 214/2020 de 20 de fevereiro de 2020.
- Decreto Nº 416/2020 de 14 de fevereiro de 2020.
- Decreto Nº 417/2020 de 17 de fevereiro de 2020.
- Decreto Nº 418/2020 de 17 de fevereiro de 2020
- Errata Nº 005/2020 na publicação do dia 10 de janeiro de 2020 do Ato Extrato de Publicação de Contrato, no Diário Oficial do Município.
- Republicação do Edital de Publicação 05/2020 - Audiência Pública 3º Quadrimestre – Exercício 2019

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos

---



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

### DECRETO DE PESSOAL Nº 212/2020 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Faz exoneração da Assessora Institucional da Secretaria Municipal de Governo Justiça e Cidadania, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ-ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Ituberá, e considerando que o cargo é de inteira confiança, de livre nomeação e exoneração.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonerar nos termos da Lei Municipal nº 1.690/2017 de 11 de Dezembro de 2017, a Sra. **NILZETE SOUZA SANTOS** do cargo de provimento em comissão de Assessora Institucional da Secretaria Municipal de Governo, Justiça e Cidadania, CC-01, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2020

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**, em 20 de fevereiro de 2020.

**IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA**  
Prefeita



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO DE PESSOAL Nº 213/2020 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Faz nomeação da Assessora Especial do Gabinete da Secretaria Municipal de Governo Justiça e Cidadania, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ-ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Ituberá, e considerando que o cargo é de inteira confiança, de livre nomeação e exoneração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear nos termos da Lei Municipal nº 1.690/2017 de 11 de Dezembro de 2017, a Sra. **NILZETE SOUZA SANTOS** do cargo de provimento em comissão de Assessora Especial do Gabinete da Secretaria Municipal de Governo, Justiça e Cidadania, CC-04, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2020

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**, em 20 de fevereiro de 2020.

**IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA**  
Prefeita



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO DE PESSOAL Nº 214/2020 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Faz nomeação de Sub-Procurador, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ-ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Ituberá, e considerando que o cargo é de inteira confiança, de livre nomeação e exoneração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 1.690/2017 de 11 de Dezembro de 2017, o Sr. **FRANCISCO SILVA PEREIRA**, para o cargo de provimento em comissão de Sub-Procurador, CC-04, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de Fevereiro 2020.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**, em 20 de Fevereiro de 2020.

**IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA**  
Prefeita



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**

**DECRETO Nº 416/2020 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Concede Licença Ambiental  
e dá Outras Providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica deste município, tendo por base o que prevê a Resolução CONAMA Nº 237/97, que fixou a competência do órgão ambiental municipal para o licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, apoiado na Lei Complementar Federal Nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e na Lei Complementar Municipal Nº 14/2019 de 30 de agosto de 2019, que Institui a Política Ambiental Municipal e na Resolução CEPRAM Nº 4252 de 13 de abril de 2012, publicado em Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE de 21 de abril de 2012 que concede a competência do município de Ituberá, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental nível 03 (três). Tendo em vista as peças apresentadas aos processos Nº 58/2019, protocolado no dia 08 de fevereiro 2019, da Ecolixx Coleta de Lixos, Locação e Construção Civil LTDA ME.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica concedida **LICENÇA AMBIENTAL**, válida por 03 (três) anos a contar da data da publicação deste Decreto, para Ecolixx Coleta de Lixos, Locação e Construção Civil LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 19.192.836/0001-63, Av. Jaime Leite Cairo, Ituberá-BA., mediante o cumprimento das seguintes condicionantes:

I - O transporte rodoviário de resíduos perigosos e não perigosos somente pode ser realizado por veículos e equipamentos de transporte cujas características técnicas e operacionais, bem como o estado de conservação, limpeza e descontaminação, garantam condições de segurança compatíveis com os riscos correspondentes aos resíduos transportados;

II - O Transporte de resíduos perigosos e não perigosos deve ser realizado em veículos classificados como de “carga” ou “misto”, conforme define o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e suas normativas, cabendo a observância desta condicionante aos veículos terceirizados que fazem a coleta de resíduos no município;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**

III - Instalar e manter em local visível a simbologia de risco para o transporte rodoviário, de acordo com as referências normativas da ABNT NBR 7.500 e NBR 8.286;

IV - Os veículos e equipamentos destinados à coleta e transporte de resíduos devem possuir, quando do requerimento de licenciamento ambiental, no máximo, 10 (dez) anos de uso, a contar da data de fabricação do mesmo;

V - A descontaminação dos equipamentos de transporte, quando necessária, deve ser realizada em local(is) autorizado(s) pelo órgão ambiental competente;

VI - O resíduo, durante o transporte, deve estar protegido de intempéries, assim como deve estar devidamente acondicionado evitando que os resíduos caiam durante o transporte de modo a garantir a segurança dos trabalhadores, transeuntes e poluição;

VII - Esta licença não se aplica aos resíduos provenientes de materiais explosivos e radioativos;

VIII - Apresentar, no prazo de 03 (três) meses, o Programa de Educação Ambiental, com atividades voltadas para a sensibilização sobre a relação homem e natureza, voltado para os trabalhadores e a comunidade do entorno;

IX - Atender a Notificação da secretaria Municipal do Turismo e Meio Ambiente que versa sobre a Nota Técnica nº 04/2016 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

X - Informar imediatamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente qualquer acidente ou falhas nos sistemas que possam causar ou tenham causado danos ao meio ambiente;

XI - Indenizar e recuperar danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente, de acordo com os instrumentos legais e normativos em vigor;

XII - Capacitar e informar à todos os funcionários das exigências desta licença ambiental;

XIII - Requerer previamente Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ituberá nova licença em caso de alteração que venha a ocorrer no projeto ora licenciado.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que esta Licença Ambiental, bem como todos os documentos constantes ao processo, estão disponíveis para fiscalização da Secretaria Municipal do



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**

Turismo e Meio Ambiente e demais órgãos de Fiscalização do Sistema Ambiental Estadual.

**Art. 3º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Turismo e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ – ESTADO DA BAHIA**, em 14 de fevereiro de 2020.

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA

Prefeita de Ituberá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**

**DECRETO Nº 417/2020 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Concede Licença Ambiental  
e dá Outras Providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica deste município, tendo por base o que prevê a Resolução CONAMA Nº 237/97, que fixou a competência do órgão ambiental municipal para o licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, apoiado na Lei Complementar Federal Nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e na Lei Complementar Municipal Nº 14/2019 de 30 de agosto de 2019, que Institui a Política Ambiental Municipal e na Resolução CEPRAM Nº 4252 de 13 de abril de 2012, publicado em Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE de 21 de abril de 2012 que concede a competência do município de Ituberá, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental nível 03 (três). Tendo em vista as peças apensadas aos processos Nº 07/2019, protocolado no dia 21 de janeiro 2019, da CPorto Empreendimentos e Participações LTDA.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica concedida **LICENÇA AMBIENTAL**, válida por 03 (três) anos a contar da data da publicação deste Decreto, para CPorto Empreendimentos e Participações LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº51.592.723/0001-68, Rua Pio IV, nº 79, Jardim Vitória Régia. CEP: 05 657-110. São Paulo - SP, mediante o cumprimento das seguintes condicionantes:

I – Realizar na época da construção do empreendimento apresentar a Secretaria do Turismo e Meio Ambiente o Programa de Educação Ambiental para as comunidades do entorno;

II – Realizar curso de capacitação com as comunidade do entorno voltados para a qualificação da mão de obra local para as atividades inerentes a área de hotelaria e turismo;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**

III – Cumprir as normas de segurança, exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI dos funcionários que trabalharem durante a construção do empreendimento;

IV – Apresentar a outorga para água junto ao Instituto Estadual de Meio Ambiente - Inema;

V – Cumprir o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, apensado ao processo nº 669/2012, bem como dar destinação correta aos resíduos sólidos da construção civil;

VI – Destinar adequadamente os resíduos provenientes das obras realizadas, de acordo com a legislação pertinente vigente, ficando proibida a destinação aleatória;

VII – Utilizar apenas matéria prima (areia, Brita, Cascalho, etc) provenientes de empreendimentos licenciados;

VIII – Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas Normas Técnicas Brasileira e implantar todas as medidas mitigadoras, com vistas a inibir danos ao meio ambiente e a terceiros;

IX – Prevenir acidentes com transeuntes e operários e sinalizar a realização da obra;

X – Utilizar a estrada de acesso de modo a cumprir a legislação vigente que proíbe o trânsito de veículos na praia;

XI – Promover a devida manutenção mecânica das máquinas e demais equipamentos utilizados na execução dos trabalhos de modo evitar o derramamento de óleos e combustíveis;

XII – Executar a destinação adequada aos efluentes sanitários, destinado – os para um sistema de fossas com sumidouros de acordo com a NBR 7229/93 e a NBR 13.969/97 da ABNT;

XIII – Requerer previamente Secretaria Municipal do Turismo e Meio Ambiente de Ituberá nova licença para qualquer alteração que venha a ocorrer no projeto licenciado;

XIV – Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal do Turismo e Meio Ambiente de Ituberá as ocorrências consideradas anormais durante a operação das atividades de construção e operação do empreendimento, enviando relatório detalhado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**

**Art. 2º** - Fica estabelecido que esta Licença Ambiental, bem como todos os documentos constantes ao processo, estão disponíveis para fiscalização da Secretaria Municipal do Turismo e Meio Ambiente e demais órgãos de Fiscalização do Sistema Ambiental Estadual.

**Art. 3º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Turismo e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ – ESTADO DA BAHIA**, em 17 de fevereiro de 2020.

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA

Prefeita de Ituberá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**

**DECRETO Nº 418/2020 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Concede Licença Ambiental  
e dá Outras Providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica deste município, tendo por base o que prevê a Resolução CONAMA Nº 237/97, que fixou a competência do órgão ambiental municipal para o licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, apoiado na Lei Complementar Federal Nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e na Lei Complementar Municipal Nº 14/2019 de 30 de agosto de 2019, que Institui a Política Ambiental Municipal e na Resolução CEPRAM Nº 4252 de 13 de abril de 2012, publicado em Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE de 21 de abril de 2012 que concede a competência do município de Ituberá, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental nível 03 (três). Tendo em vista as peças apensadas aos processos Nº 012/2019, protocolado no dia 22 de janeiro 2019, da Pratiagi Agrícola Empreendimentos e Participações LTDA.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica concedida **LICENÇA AMBIENTAL**, válida por 03 (três) anos a contar da data da publicação deste Decreto, para Pratiagi Agrícola Empreendimentos e Participações LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 08.226.038/0001-99, Avenida Brigadeiro Faria Lima. Nº 3729, 5º andar. CEP: 04.538-905. São Paulo - SP, mediante o cumprimento das seguintes condicionantes:

- I – Realizar na época da construção do empreendimento apresentar a Secretaria do Turismo e Meio Ambiente o Programa de Educação Ambiental para as comunidades do entorno;
- II – Realizar curso de capacitação com as comunidade do entorno voltados para a qualificação da mão de obra local para as atividades inerentes a área de hotelaria e turismo;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**

III – Cumprir as normas de segurança, exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI dos funcionários que trabalharem durante a construção do empreendimento;

IV – Apresentar a outorga para água junto ao Instituto Estadual de Meio Ambiente - Inema;

V – Cumprir o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, apensado ao processo nº 669/2012, bem como dar destinação correta aos resíduos sólidos da construção civil;

VI – Destinar adequadamente os resíduos provenientes das obras realizadas, de acordo com a legislação pertinente vigente, ficando proibida a destinação aleatória;

VII – Utilizar apenas matéria prima (areia, Brita, Cascalho, etc) provenientes de empreendimentos licenciados;

VIII – Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas Normas Técnicas Brasileira e implantar todas as medidas mitigadoras, com vistas a inibir danos ao meio ambiente e a terceiros;

IX – Prevenir acidentes com transeuntes e operários e sinalizar a realização da obra;

X – Utilizar a estrada de acesso de modo a cumprir a legislação vigente que proíbe o transito de veículos na praia;

XI – Promover a devida manutenção mecânica das máquinas e demais equipamentos utilizados na execução dos trabalhos de modo evitar o derramamento de óleos e combustíveis;

XII – Executar a destinação adequada aos efluentes sanitários, destinado – os para um sistema de fossas com sumidouros de acordo com a NBR 7229/93 e a NBR 13.969/97 da ABNT;

XIII – Requerer previamente Secretaria Municipal do Turismo e Meio Ambiente de Ituberá nova licença para qualquer alteração que venha a ocorrer no projeto licenciado;

XIV – Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal do Turismo e Meio Ambiente de Ituberá as ocorrências consideradas anormais durante a operação das atividades de construção e operação do empreendimento, enviando relatório detalhado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**

**Art. 2º** - Fica estabelecido que esta Licença Ambiental, bem como todos os documentos constantes ao processo, estão disponíveis para fiscalização da Secretaria Municipal do Turismo e Meio Ambiente e demais órgãos de Fiscalização do Sistema Ambiental Estadual.

**Art. 3º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Turismo e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ – ESTADO DA BAHIA**, em 17 de fevereiro de 2020.

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA

Prefeita de Ituberá

## **Extratos de Contratos**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ECONÔMICO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**CNPJ Nº 14.195.333/0001-28**

### **ERRATA Nº 005/2020**

Na publicação do dia 10 de janeiro de 2020 do ato **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**, no Diário Oficial do Município.

**EMPRESA CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.380.578/0004-21 Rodovia Salvador X Feira de Santana, KM 05, BR 324, Bairro Alto Alegre, CEP. 41310-450 – Salvador – Bahia.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal (recarga), para servir ao Hospital Municipal Antônio da Costa Pinto Dantas – HACPD no Município de Ituberá – Bahia, Pregão Presencial nº 038/2019.

**ONDE SE LÊ:** Contrato nº 003/2019

**LEIA-SE:** Contrato nº 003/2020.

Ituberá, 15 de janeiro de 2020.

**CARLOS BENEDITO GUIMARÃES DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Licitação

*Rua Coronel Barachisio Lisboa, nº 25 – Bairro Centro – CEP 45.435-000.  
Fax (73) 3256-8100 Ituberá-Ba*

## **Atos Administrativos**

---

---



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**  
**Gabinete da Prefeita**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO 05/2020**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA 3º QUADRIMESTRE – EXERCÍCIO 2019**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ – ESTADO DA BAHIA**, em cumprimento ao que determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Nº 101/2000) e considerando, que a cada quadrimestre o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais, torna público a realização da **AUDIÊNCIA PÚBLICA 3º QUADRIMESTRE – REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019**, no dia 27 de Fevereiro do corrente ano, às 10h no Auditório da Câmara Municipal, centro, neste Município.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**, em 17 de Fevereiro de 2020.

**IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA**  
**PREFEITA**

---

*Rua Cel. Barachísio Lisbôa, n. 91 – CEP 45435-000 – Fone (73) 3256-8100 – Ituberá-BA*